



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de maio de 2023



Série

Número 102

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho Conjunto n.º 53/2023

Determina a renovação do mandato do Fiscal Único do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) a Sociedade de revisores oficiais de contas “Santos Vaz Trigo de Moraes Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 155, e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161465, pelo período de cinco anos.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 184/2023

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública, abreviadamente designada por DRAP, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho Conjunto n.º 53/2023****Sumário:**

Determina a renovação do mandato do Fiscal Único do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) a Sociedade de revisores oficiais de contas “Santos Vaz Trigo de Morais Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 155, e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161465, pelo período de cinco anos.

Texto:

Através do Despacho Conjunto n.º 32/2018, de 27 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 128, de 24 de agosto, foi designada a Sociedade de revisores oficiais de contas, Santos Vaz Trigo de Morais Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 155, e ainda na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161465, como fiscal único do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), para o período de 5 anos.

Torna-se agora necessário proceder à renovação do mandato do titular do referido órgão de fiscalização.

Nos termos da lei, o mandato do Fiscal Único tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez por igual período, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

De acordo com o regime estabelecido nos referenciados normativos, a remuneração do Fiscal Único encontra-se fixada no referido despacho de designação, e em consonância com o estatuído no Despacho n.º 12924/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do artigo 4.º e com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na sua atual redação, determina-se o seguinte:

- 1 - É renovado, por um período de cinco anos, o mandato do Fiscal Único do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), a Sociedade de revisores oficiais de contas “Santos Vaz Trigo de Morais Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 155, e ainda na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161465.
- 2 - É fixada ao Fiscal Único do IASAÚDE, IP-RAM a remuneração mensal equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal líquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a abonar em 12 prestações mensais, em conformidade com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro.
- 3 - O IASAÚDE, IP-RAM fica autorizado a celebrar o contrato para os efeitos previstos no presente despacho.
- 4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2023.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 184/2023****Sumário:**

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública, abreviadamente designada por DRAP, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M, de 10 de janeiro, retificado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 39/2023, de 30 de janeiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional da Administração Pública (DRAP), prevê, no seu artigo 5.º que a organização interna da DRAP obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Na sequência da publicação da orgânica, foi aprovada a Portaria n.º 308/2023, de 4 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2023, de 5 de maio, que veio definir a estrutura nuclear da DRAP, a qual criou uma unidade orgânica nuclear, tendo ainda estabelecido o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRAP.

Face às alterações verificadas na organização interna da DRAP, importa agora aprovar a estrutura flexível da DRAP, a qual, genericamente, mantém as três unidades orgânicas flexíveis atualmente existentes na DRAP, introduzindo-se algumas alterações às competências destas.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 308/2023, de 4 de maio, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública, abreviadamente designada por DRAP, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

- 1 - A estrutura flexível da DRAP é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:
 - a) Gabinete do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Gabinete de Apoio Jurídico;
 - c) Gabinete de Gestão e Planeamento.
- 2 - O Gabinete do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e o Gabinete de Gestão e Planeamento funcionam na dependência direta do Diretor Regional.
- 3 - O Gabinete de Apoio Jurídico funciona na direta dependência da Direção de Serviços Jurídicos e de Recursos Humanos.

Artigo 3.º
Gabinete do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira

- 1 - O Gabinete do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por JORAM, é o órgão de apoio técnico ao Diretor Regional, responsável pelo *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Compete ao JORAM, designadamente:
 - a) Coordenar e gerir a plataforma eletrónica de gestão dos pedidos de publicação de atos no JORAM;
 - b) Aceitar os pedidos de publicação, nos termos legais;
 - c) Compilar e publicar toda a legislação que disso careça;
 - d) Assegurar a disponibilização do *Jornal Oficial*, em versão eletrónica de acesso universal e gratuito;
 - e) Coordenar, em articulação com a entidade competente do Governo Regional, o Portal da Transparência e Dados Abertos do Governo Regional;
 - f) Coordenar, em articulação com a entidade referida na alínea anterior, as validações necessárias para o processamento dos pedidos no sistema de concessão de atributos profissionais associado à assinatura digital do cartão do cidadão;
 - g) Exercer outras competências que lhe sejam adstritas pelo Diretor Regional.
- 3 - O JORAM é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º
Gabinete de Apoio Jurídico

- 1 - O Gabinete de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por GAJ, é o órgão de apoio técnico ao Diretor Regional, responsável pela emissão de pareceres jurídicos nas áreas de atribuição da DRAP, de apoio técnico aos organismos da administração pública regional e local da RAM.
- 2 - Compete ao GAJ, designadamente:
 - a) Emitir pareceres técnico-jurídicos relativos aos regimes de emprego público, organização de serviços e condições de trabalho dos recursos humanos dos serviços e organismos da administração regional autónoma;
 - b) Emitir pareceres e orientações que promovam a uniformidade e coerência na aplicação do sistema de avaliação de desempenho na administração regional autónoma;
 - c) Elaborar estudos e formular propostas no âmbito da organização de serviços e emprego público da administração regional autónoma;
 - d) Apoiar o Diretor Regional na definição das políticas de recursos humanos na administração regional autónoma, nomeadamente no que se refere aos regimes de emprego e de trabalho, carreiras e estatuto remuneratório dos seus trabalhadores;
 - e) Promover, dentro do universo de atribuições da DRAP, a harmonização jurídica e procedimental nas áreas transversais a todos os serviços da administração pública regional;

- f) Propor e apoiar medidas legislativas em matérias da competência legislativa da Região;
 - g) Elaborar, dentro do universo de atribuições da DRAP, propostas de diplomas legislativos e regulamentares;
 - h) Elaborar estudos, informações ou apresentar propostas de atuação em matéria das áreas de competência da DRAP;
 - i) Prestar assessoria jurídica aos serviços e organismos da administração regional autónoma e emitir pareceres solicitados pela administração local;
 - j) Acompanhar projetos e outras medidas de âmbito nacional;
 - k) Assegurar, em colaboração com a Direção Regional de Informática, o funcionamento da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM);
 - l) Acompanhar o impacto na administração regional autónoma das medidas de âmbito nacional relativas ao seu setor de competência;
 - m) Propor a transmissão de instruções de caráter geral e obrigatório;
 - n) Emitir pareceres relativos à audição da Região Autónoma da Madeira nos termos constitucionais, nas áreas de competência da DRAP;
 - o) Emitir pareceres no âmbito da celebração de contratos de aquisição de serviços a celebrar pelos serviços da administração regional com pessoas singulares;
 - p) Exercer outras competências que lhe sejam adstritas pelo Diretor Regional.
- 3 - O GAJ é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º
Gabinete de Gestão e Planeamento

- 1 - O Gabinete de Gestão e Planeamento, abreviadamente designado por GGP, tem por missão realizar o planeamento estratégico da DRAP, assegurar a eficaz gestão financeira e orçamental, bem como coordenar o processo atinente à concessão do Passaporte Eletrónico Português (PEP) comum, especial e temporário na Região.
- 2 - Compete ao GGP, no âmbito da Gestão Financeira da DRAP:
- a) Elaborar a proposta anual de orçamento de funcionamento da DRAP;
 - b) Elaborar a proposta anual de PIDDAR;
 - c) Gerir e executar as operações orçamentais e contabilísticas em coordenação com a Unidade de Gestão e o Gabinete de Contabilidade da Secretaria Regional das Finanças;
 - d) Assegurar a disponibilização mensal de fundos disponíveis;
 - e) Assegurar o aprovisionamento de bens e serviços;
 - f) Submeter candidaturas de projetos a financiamento comunitário e acompanhar a execução financeira.
- 3 - Compete ao GGP, no âmbito do Planeamento:
- a) Elaborar o Mapa Estratégico, Plano de Atividades e Relatório de Atividades da DRAP;
 - b) Elaborar a proposta de QUAR - SIADAP RAM 1 e respetiva monitorização;
 - c) Assegurar a regular monitorização, controlo, reporte e avaliação dos indicadores e metas chave da DRAP, nomeadamente através do *Balanced scorecard*;
 - d) Promover, enquanto entidade certificada, a gestão eficaz do sistema de gestão da qualidade, tendo em vista a melhoria contínua, através da realização de auditorias internas, da auscultação regular da satisfação dos *stakeholders* internos e externos, fomentando a implementação de ações de melhoria, realizando o acompanhamento de reclamações e promovendo a atualização de procedimentos internos, instruções de trabalho e impressos;
 - e) Elaborar e monitorizar a execução do Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRAP.
- 4 - Compete ao GGP, no âmbito da Concessão de Passaportes na RAM:
- a) Coordenar e supervisionar o processo atinente à concessão do Passaporte Eletrónico Português (PEP) comum, especial e temporário na Região;
 - b) Monitorizar a emissão do PEP, prazos de entrega e a cobrança de receita relativa às taxas de emissão;
 - c) Validar e realizar as operações de tesouraria e de depósito bancário relativas à receita arrecadada;
 - d) Auscultar regularmente a satisfação dos cidadãos promovendo a implementação de ações de melhoria;
 - e) Prestar esclarecimentos e informações sobre a emissão do passaporte.
- 5 - Compete ainda ao GGP:
- a) Coordenar a elaboração dos mapas consolidados de recrutamento da Administração Pública Regional e do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Monitorizar, realizar estimativas e avaliar o impacto orçamental no âmbito das políticas de recursos humanos destinadas à Administração Pública Regional e ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira;
 - c) Conceber, dinamizar e coordenar a implementação de projetos que venham a ser determinados pelo Diretor Regional;
 - d) Exercer outras competências que lhe sejam adstritas pelo Diretor Regional.
- 6 - O GGP é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º
Manutenção de comissões de serviço

Mantém-se as atuais comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau do Gabinete do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, do mesmo nível e grau, assim como do Gabinete de Gestão Financeira, Planeamento e Relação com os Clientes, que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com a designação de Gabinete de Gestão e Planeamento, do mesmo nível e grau.

Artigo 7.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 244/2020, de 30 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 30 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)